

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2024.

Ao

Município de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria Geral de Gestão Institucional

A/C

Sr(a). Pregoeiro (a)

ASSUNTO

Impugnação

Processo nº 40540/2023

Pregão eletrônico nº 048/2023

STRATUM SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.029.254/0001-20, com sede na Rua Zurick, nº 05, Bairro Calafate, CEP 30411-575, Belo Horizonte/MG, tel (31) 3319-7800, fax (31) 3319-7828, vem à presença de V. Sa., por seu procurador signatário, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital pelas seguintes razões de fato e de direito.

I – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

O edital prevê que a licitante que for a vencedora da etapa de lances deverá realizar prova de conceito nos seguintes termos:

12 – DA PROVA DE CONCEITO

12.1. Os requisitos mínimos obrigatórios do ambiente e dos sistemas, serão analisados pela Contratante mediante prova técnica, após a apresentação da proposta de preços atualizada adequada ao lance vencedor. Fica definido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro para a prova técnica do licitante vencedor.

12.2. Será designada pela Administração Municipal uma comissão para acompanhar e avaliar a apresentação das especificações mínimas do sistema durante a prova técnica, a qual emitirá parecer sob o atendimento ou não a todas as especificações mínimas exigidas no edital.

12.3. O descumprimento de qualquer dos itens e a impossibilidade de fornecer a solução no ato da prova técnica, ensejará na desclassificação da concorrente, sendo que no ato da prova técnica a licitante deve atender no mínimo 90% (noventa por cento) do sistema solicitado no anexo A do Termo de Referência – DESCRIÇÃO DO OBJETO.

12.4. Os itens que, porventura, estiverem em desacordo com o solicitado desde que respeitando o mínimo solicitado no item acima, será registrado em ata, pela comissão avaliadora e a licitante se comprometerá, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, para implantação dos mesmos, sob pena de desclassificação, e as demais penalidades previstas no Edital/Termo de Referência.

12.5. A licitação ficará suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da prova técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da prova técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e prova técnica corretas, será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do Edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.

Esta análise por parte da comissão de licitação se assemelha a um teste de conformidade e, conseqüentemente, deve ser retificada para que contenha todos os requisitos legais.

Considerando a possibilidade, quando necessário, de previsão da avaliação de amostras, seguem algumas diretrizes que o instrumento convocatório deve seguir para se assegurar os princípios da publicidade, do julgamento objetivo, da isonomia e segurança jurídica.

- Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;
- A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra.
- A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação.
- O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante.
- Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para a retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

O que consta nos itens acima que será analisado pelo setor técnico (“o atendimento ou não a todas as especificações mínimas exigidas no edital”) carece de fundamentação técnica para que possa ser decidido em um único teste sobre a aceitabilidade ou não do equipamento na proposta da empresa concorrente.

O edital está falho em seu item 12 e deve ser retificado para incluir as especificações precisas do que será avaliado, bem como as demais diretrizes ora indicadas devem ser indicadas no instrumento convocatório.

VI – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, esta empresa impugna o edital com fundamento nos itens acima e requer nova publicação com as alterações requeridas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

STRATUM
SEGURANCA
LTDA:030292540
00120

Assinado de forma digital
por STRATUM
SEGURANCA
LTDA:03029254000120
Dados: 2024.01.16
14:56:53 -03'00'

STRATUM SEGURANÇA LTDA.

PEDRO ALBERTO SANSÃO CABALZAR

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: MG 580.440 SSP/MG

CPF: 763.281.808-10



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205635178

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: STRATUM SEGURANCA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900902980

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

2 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7643750 em 06/01/2020 da Empresa STRATUM SEGURANCA LTDA, Nire 31205635178 e protocolo 195678583 - 26/12/2019. Autenticação: 19F78EEAEC4986AF54D7F2FB556FF1CA6FC44FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/567.858-3 e o código de segurança CeZt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/567.858-3	MGP1900902980	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
763.281.808-10	PEDRO ALBERTO SANSÃO CABALZAR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



STRATUM SEGURANÇA LTDA
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.029.254/0001-20

BEATRIZ SOUZA COSTA, brasileira, separada judicialmente, advogada, nascida em 22/11/1960, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais – OAB/MG sob o nº 65.324 e no CPF/MF nº 427.997.246-04, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte –MG, na Rua Oeste, nº 465, apto 401, bairro Calafate, CEP 30.411-312;

PEDRO ALBERTO SANSÃO CABALZAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/04/1952, portador da Carteira de Identidade nº MG 580.440 expedido pelo SSP/MG e CPF/MF nº 763.281.808-10, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte –MG, na Rua Felipe dos Santos, nº 77, apto 401, bairro Lourdes, CEP 30.180-160;

Representando a totalidade do capital da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA que gira em torno da denominação social de STRATUM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.029.254/0001-20, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Zurick, nº 5, salas 101/102/103/104/105/106/107/115, bairro Gameleira, CEP 30.480-520, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120563517-8 em 11/03/1999, têm entre si justo e pactuado a presente Alteração Contratual, nos termos e condições seguintes:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Em virtude de renumeração dos Códigos de Endereçamento Postais (CEP) das ruas da região e reclassificação do zoneamento, o endereço da sede matriz **PASSA A SER** na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Zurick, nº 5, salas 101 a 107 e 115, bairro Calafate, CEP 30.411-575.

II – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

O objeto social **PASSA A SER** a prestação de serviço de segurança eletrônica, comércio e a locação de equipamentos para segurança eletrônica, monitoramento e serviço de cessão de direito de uso de software customizável, bem como os serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações de terceiros e operador de monitoramento.

III – REGENCIA SUPLETIVA DAS NORMAS DA SOCIEDADE ANONIMA

Aprovam os sócios quotistas que a sociedade será regida pelo contrato social, pelas previsões legais contidas no Capítulo IV, Livro II da Lei 10.406/2002 e, nas suas omissões, serão aplicadas, supletivamente, as normas da sociedade anônima.

IV – IMPEDIMENTOS PARA A PRÁTICA DO COMÉRCIO

Por força da vigência do novo Código Civil, Lei 10.406/02, os sócios declaram expressamente que não se acham inclusos nas proibições de arquivamento e exercício de atividades mercantis, previstas no artigo 35 da Lei Federal nº 8.934/94, no artigo 34 do Decreto Lei nº 1800, bem como seus administradores declaram, sob penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

V – IMPEDIMENTO, INCAPACIDADE, E MORTE DO SÓCIO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

12.1. A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente, ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

12.2. Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto neste caput, ou no caso de quaisquer dos sócios utilizarem a faculdade prevista no artigo 1.029 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, a sociedade levantará Balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias. Este balanço, ou o do último exercício social se dentro do prazo retro, será precedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial.

12.3. O herdeiro do sócio falecido deverá, em 15(quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações. Caso não exerça faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância do sócio remanescente, receberá todos os seus haveres apurados em balanço especial, a que se referiu o parágrafo anterior, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

12.4. Na hipótese de interdição de qualquer dos sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedados o exercício de cargo de direção, sem aquiescência do outro sócio.

12.5. Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às quotas de cada sócio.

12.6. O sócio pode ser excluído judicialmente e/ou extrajudicialmente, mediante iniciativa do sócio que se sente prejudicado; por falta grave no cumprimento de suas obrigações; ou por incapacidade superveniente.

VI) CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Aprovam os sócios a consolidação do Contrato Social, adaptando-se às deliberações retro mencionadas, que passam a compor o texto consolidado a saber:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE STRATUM SEGURANÇA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira com a denominação social de **STRATUM SEGURANÇA LTDA** sendo a mesma uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL

A sociedade possui sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Zurick, nº 5, salas 101 a 107 e 115, bairro Calafate, CEP 30.411-575.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE

A sociedade teve início de suas atividades em 01/03/1999 e possui prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a prestação de serviço de segurança eletrônica, comércio e a locação de equipamentos para segurança eletrônica, monitoramento e serviço de cessão de direito de uso de software customizável, bem como os serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações de terceiros e operador de monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um Real), totalmente integralizadas em moeda corrente Nacional, distribuídos aos sócios da seguinte forma:

Nome	Nº de Quotas	% Capital	Total (R\$)
BEATRIZ SOUZA COSTA	620.000	62	R\$ 620.000,00
PEDRO ALBERTO SANSÃO CABALZAR	380.000	38	R\$ 380.000,00
Total	1.000.000	100	RS 1.000.000,00

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6.1. A administração e representação legal serão exercidas, única e exclusivamente, por todos os sócios, qualificados na precedência, qualidade sob a qual, em conjunto ou isoladamente, exercerão a assinatura em nome da sociedade para todos os fins e efeitos e serão identificados como administradores, salvo nos casos de alienação de bens imóveis da sociedade em que será exigida a assinatura conjunta dos sócios.

6.2. A sociedade poderá, eventualmente, admitir administrador não sócio, o qual será admitido através de instrumento público de mandato, sendo certo que o prazo de validade do mandato será sempre fixado pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

6.3. O uso do nome da sociedade ou razão social, só é exercível validamente pelos credenciados à administração e representação legal da sociedade, apenas será admitido nos assuntos que se integrarem no âmbito de sua finalidade ou objeto social, sob pena de nulidade plena do ato de assinatura abusiva, de que resultando a responsabilidade pessoal imediata e exclusiva do responsável pela irregularidade, por nada em nada obrigando ou vinculando-se a sociedade e sócios, sendo expressamente vedado o exercício do uso do nome da sociedade em negócios e assuntos estranhos à sua finalidade ou objeto social, especialmente em avais, fianças ou quaisquer atos de favor ou garantias subsidiárias passivas em favor de sócios ou terceiros, sob pena de



responsabilidade pessoal e exclusiva do agente e demais coniventes beneficiários da infração contratual, independente da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÃO DOS SÓCIOS

7.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas, convocadas por escrito (carta com “AR”), com 08(oito) dias de antecedência, pelos administradores ou pelos sócios nas hipóteses do art. 1073 do Código, uma vez por ano; para encerramento do exercício social, nos termos do Parágrafo primeiro da cláusula nona, e, a qualquer momento, para tratar de assunto de interesse social.

7.2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos do capital social, cabendo cada quota um voto, ressalvando as disposições legais aplicáveis, quanto ao quórum.

7.3. Dispensam-se à reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto dela.

7.4. Dispensa-se o registro das atas de reuniões, bem como a publicação das mesmas, que deverão ser lavradas no livro competente, assinadas pelos participantes. Na hipótese de alteração na estrutura da empresa, as atas de reuniões deverão ser registradas.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada de Pró Labore que será levada a débito de despesas administrativas ou conta semelhante.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

9.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9.2. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

9.3. Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o resultado econômico da sociedade, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERENCIA DE QUOTAS

10.1. Nenhum dos sócios desta sociedade poderá transferir ou de qualquer forma alienar suas quotas de capital no todo ou em parte a pessoas estranhas a elas, sem o consentimento expresso do outro sócio, que em igualdade de condições terá prioridade na aquisição.

10.2. Por comunicação escrita dirigida à sociedade e sócios, correspondida por prova idônea de sua entrega aos destinatários, esclarecerá quanto à sua disposição, indicando o valor pelo qual pretende a transferência de seus direitos e vantagens societários, bem como, em havendo, o nome do possível interessado.

10.3. No prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida comunicação escrita, a sociedade e sócios deliberarão quanto ao exercício do direito de preferência que lhes é assegurado, neste mesmo prazo respondendo-a.



10.4. No caso de não ser aceito o nome proposto à admissão na sociedade, nem convir à sociedade e aos sócios a aquisição daqueles direitos e vantagens pelo valor pretendido, ao retirante será facultado o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da resposta negativa, indicar outro nome, cuja recusa determinará a resolução do vínculo societário individual relativamente ao sócio retirante, ou a dissolução e liquidação da sociedade, como convier aos demais sócios.

10.5. No prazo deferido ao sócio retirante, poderá os sócios indicar terceiro, no qual sub-rogarão seus direitos de preferência, que não poderá ser recusado pelo sócio retirante em hipótese alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPEDIMENTOS PARA A PRÁTICA DO COMÉRCIO

Por força da vigência do novo Código Civil, Lei 10.406/02, os sócios declaram expressamente que não se acham inclusos nas proibições de arquivamento e exercício de atividades mercantis, previstas no artigo 35 da Lei Federal nº 8.934/94, no artigo 34 do Decreto Lei nº 1800, bem como seus administradores declaram, sob penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPEDIMENTO, INCAPACIDADE, E MORTE DO SÓCIO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

12.1. A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente, ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

12.2. Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto neste caput, ou no caso de quaisquer dos sócios utilizarem a faculdade prevista no artigo 1.029 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, a sociedade levantará Balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias. Este balanço, ou o do último exercício social se dentro do prazo retro, será precedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial.

12.3. O herdeiro do sócio falecido deverá, em 15(quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações. Caso não exerça faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância do sócio remanescente, receberá todos os seus haveres apurados em balanço especial, a que se referiu o parágrafo anterior, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por cento) ao ano.



12.4. Na hipótese de interdição de qualquer dos sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedados o exercício de cargo de direção, sem aquiescência do outro sócio.

12.5. Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às quotas de cada sócio.

12.6. O sócio pode ser excluído judicialmente e/ou extrajudicialmente, mediante iniciativa do sócio que se sente prejudicado; por falta grave no cumprimento de suas obrigações; ou por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGENCIA SUPLETIVA DAS NORMAS DA SOCIEDADE ANONIMA

Aprovam os sócios quotistas que a sociedade será regida pelo contrato social, pelas previsões legais contidas no Capítulo IV, Livro II da Lei 10.406/2002 e, nas suas omissões, serão aplicadas, supletivamente, as normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

15.1. Ajustas as partes que o texto consolidado do contrato social, ora aprovado, substitui todas as tratativas, convenções e ajustes anteriores por ela efetuadas, passando a vigorar após o seu efetivo registro.

15.2. E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01(um) exemplar, com esta via destinando-se ao registro e arquivamento eletrônico na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019.

Assinam eletronicamente:

1 – SOCIOS

- a) Beatriz Souza Costa – sócia administradora**
- b) Pedro Alberto Sansão Cabalzar – sócio administrador**

2 – VISTO DO ADVOGADO

- a) Marcelo Andrade Fiuza – Advogado
OAB/MG 90.637
CPF 040.641.966-35





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/567.858-3	MGP1900902980	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
427.997.246-04	BEATRIZ SOUZA COSTA
040.641.966-35	MARCELO ANDRADE FIUZA
763.281.808-10	PEDRO ALBERTO SANSÃO CABALZAR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7643750 em 06/01/2020 da Empresa STRATUM SEGURANCA LTDA, Nire 31205635178 e protocolo 195678583 - 26/12/2019. Autenticação: 19F78EEAEC4986AF54D7F2FB556FF1CA6FC44FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/567.858-3 e o código de segurança CeZt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STRATUM SEGURANCA LTDA, de NIRE 3120563517-8 e protocolado sob o número 19/567.858-3 em 26/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7643750, em 06/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
763.281.808-10	PEDRO ALBERTO SANSO CABALZAR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.641.966-35	MARCELO ANDRADE FIUZA
763.281.808-10	PEDRO ALBERTO SANSO CABALZAR
427.997.246-04	BEATRIZ SOUZA COSTA

Belo Horizonte. segunda-feira, 06 de janeiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.762.376-09	WILSON LUIZ DE FREITAS DIAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 06 de janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7643750 em 06/01/2020 da Empresa STRATUM SEGURANCA LTDA, Nire 31205635178 e protocolo 195678583 - 26/12/2019. Autenticação: 19F78EEAEC4986AF54D7F2FB556FF1CA6FC44FB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/567.858-3 e o código de segurança CeZt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PEDRO ALBERTO SANSO CABALZAR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG580440 SSP MG

CFP 763.281.808-10 DATA NASCIMENTO 04/04/1952

FILIAÇÃO
 MAURICIO CABALZAR
 MARINA SANSO CABALZAR

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02791310622 VALIDADE 19/04/2026 1ª HABILITAÇÃO 28/12/1974

OBSERVAÇÕES
 A ;

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 20/04/2021

Eurico da Cunha Neto
 Diretor DETRAN/MG 04002686543
 MG592521729

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2194443323
 VALIS

PROIBIDO PLASTIFICAR 2194443323
 VALIS

